DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5220/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5009/2014
PROTOCOLO	**:** 1486541
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	**:**PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 016/2014
RELATORA	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**FORTE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**R$ 33.549,92

DECISÃO SINGULAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 016/2014, formalizado entre as partes em 15/01/2014 entre a **Prefeitura Municipal de Bonito/MS** e a pessoa jurídica **Forte Comércio de Carnes e Derivados LTDA.**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Município, com valor contratual no total de R$ 33.549,92.

A 1ª fase do contrato em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular **DSG-G. MJMS – 6070/2014**, autuado através do Processo **TC/MS 5010/2014**, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 006/2014.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do contrato e de sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 7006/2014, opinando:

> *"1 - Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *2 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 5009/2014, assim concluiu:

> - **Pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço**.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato n° 016/2014 e da sua Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do contrato (2ª fase), bem como sobre a sua execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 33.549,92
Valor Empenhado	R$ 44.323,92
Total de Nota de Anulação de Notas de Empenho	R$ 40.349,44
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 3.974,48
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 3.974,48
Total de Ordem Bancária Emitidas	R$ 3.974,48

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 016/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 016/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Pri.